

CIRCULAR SUSEP Nº 16 de 31 de julho de 1991

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso de suas atribuições previstas no art. 36, alíneas “b” e “c”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito da aplicação do disposto no art. 3º da Circular SUSEP nº 013, de 24 de maio do corrente ano, considera-se como data de vencimento das faturas ou contas mensais de seguros de riscos decorridos o primeiro dia útil posterior ao final do período de competência a que refere mencionados documentos.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se a todas as faturas ou contas mensais referentes ao período de competência encerrado a partir da data de publicação desta Circular.

RAFAEL RIBEIRO DO VALLE
Superintendente, em exercício

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 02/08/91.*